mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:
- a) 30% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a ≤ 2100 ;
- b) O remanescente, até ao valor de € 4900, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.
- 2 O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;
- d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos apresentado e objecto do presente contrato;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;
- *i*) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

- 1 O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:
- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;
 - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do Programa de Formação de Recursos Humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.a

Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 30 de Maio de 2006. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Carlos Alberto Afonso Rodrigues*.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos

Accões de formação/cursos:

Um congresso nacional de juízes de prova, professores e monitores; Duas acções de formação de professores e juízes de prova; Três acções de actualização de conhecimentos de danças latinas;

Três acções de actualização de conhecimentos de danças latinas; Quatro acções de actualização de conhecimentos de danças clássicas.

Protocolo n.º 70/2006

Referência n.º 03/2006 — Apoio à organização de conferência de trabalho e assembleia geral do European Observatoire of Sport and Employment (EOSE)

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 72.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e
- 2) A Escola Superior de Desporto de Rio Maior, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua de José Pedro Inês Canadas, lote 1, rés-do-chão, 2040-326 Rio Maior, número de identificação de pessoa colectiva 504152319, aqui representada pelo Prof. Doutor José Rodrigues, na qualidade de director, adiante designada por ESDRM.
- O IDP e a ESDRM celebram e aceitam o presente protocolo, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ESDRM, para suporte de encargos com a

realização da conferência de trabalho e assembleia geral do European Observatoire of Sport and Employment (EOSE).

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

- 1 Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ESDRM como comparticipação nas despesas de organização da conferência de trabalho e assembleia geral do European Observatoire of Sport and Employment (EOSE), no montante de € 3000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.
 - À ESDRM compete diligenciar no sentido de:
- 2.1 Apresentar ao IDP o relatório financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de comparticipação.
- 2.2 Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.
- 2.3 Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo e após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da ESDRM, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

16 de Março de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, Luís Bettencourt Sardinha. — O Director da Escola de Desporto de Rio Maior, José Rodrigues.

Protocolo n.º 71/2006

Referência n.º 5/2006 — Formação — Simpósio Internacional de Jornalismo Desportivo «O Jornalismo Desportivo e os Desafios do Século XXI»

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da Direcção, adiante designado como IDP; 2 — O CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, pessoa

colectiva de direito privado, com sede na Rua de Moscavide, lote 4.34.01, loja D, 1990-160 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501654852, aqui representado por António Florêncio, na qualidade de presidente, adiante designado por CNID.

O IDP e a(o) CNID celebram e aceitam o presente protocolo,

o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira ao CNID, para suporte de encargos com a realização do Seminário Internacional de Jornalismo Desportivo «O Jornalismo e os Desafios do Século XXI».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

- Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao CNID como comparticipação nas despesas de organização da acção Seminário Internacional de Jornalismo Desportivo «O Jornalismo e os Desafios do Século XXI», no montante de € 5000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.
- 2 A(Ao) CNID compete diligenciar no sentido de: 2.1 Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de comparticipação;
- 2.2 Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- 2.3 Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;
- 2.4 Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;
- 2.5 Enviar até ao final do ano de 2006, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, correspondente a € 2500;
- b) O remanescente, até ao valor de € 2500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do protocolo

- O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da(o) CNID, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª
- 21 de Abril de 2006. O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, Luís Bettencourt Sardinha. — O Presidente do CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, António Florêncio.

Protocolo n.º 72/2006

Protocolo n.º 7/2006 — Formação — Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7. dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e
- 2) O Sport Lisboa e Benfica, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida do General Norton de Matos, 1500-313 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500276722, aqui representado por Luís Filipe Vieira, na qualidade de presidente, adiante designado por SLB;